

| RBAC 121 emenda 03 | Proposta de alteração ao RBAC 121 | Motivo da alteração proposta |
|---|--|---|
| <p>121.310 Equipamento adicional de emergência * * * * *</p> <p>(b) * * *</p> <p>(2) * * *</p> <p>(iii) Para um avião turboélice, categoria não transporte, de tipo certificado após 31 de dezembro de 1964, cada saída de emergência para passageiros marcada e cada placar de indicação dessas saídas deve ser manufaturado atendendo aos requisitos do parágrafo 23.811(b) do RBAC 23. Nestes aviões nenhum placar deve continuar a ser utilizado se sua luminescência cair abaixo de 100 microlamberts.</p> | <p>121.310 Equipamento adicional de emergência * * * * *</p> <p>(b) * * *</p> <p>(2) * * *</p> <p>(iii) Para um avião turboélice, que não seja categoria transporte, de tipo certificado após 31 de dezembro de 1964, cada saída de emergência para passageiros marcada e cada placar de indicação dessas saídas deve ser manufaturado para ter letras brancas com altura de 1 polegada (25,4 mm), ser auto iluminado ou ser iluminado eletricamente independentemente e ter uma luminescência de pelo menos 160 microlamberts. A cor pode ser revertida se a iluminação do compartimento de passageiros for essencialmente a mesma. Nestes aviões nenhum placar deve continuar a ser utilizado se sua luminescência cair abaixo de 100 microlamberts.</p> | <p>Devido a exclusão do parágrafo 23.811(b) na proposta de emenda ao RBAC 23 foi considerada necessária a atualização do parágrafo 121.310(b)(2)(iii) para exigir para aviões turbo hélice que não seja categoria transporte com certificado de tipo emitido depois de 31 de dezembro de 1964, que cada marcação de saída de emergência para passageiros e cada placar de indicação tenha letras brancas com altura de 1 polegada (25,4 mm), seja auto iluminado ou ser iluminado eletricamente independentemente e tenha uma luminescência de pelo menos 160 microlamberts. A cor pode ser revertida se a iluminação do compartimento de passageiros for essencialmente a mesma.</p> |